



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVI - Nº. 3373 - NATAL/RN SEGUNDA-FEIRA 05 DE SETEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.089 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Dá nova redação ao anexo único do Decreto n.º 9.795 de 14 de setembro de 2012 que aprovou o Regulamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, IV da Lei Orgânica do Município de Natal e em especial pelos artigos 56 e 185 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989 e artigo 5º da Lei Complementar nº 24 de 28 de junho de 2000.

DECRETA:

Art. 1º – O anexo único do Decreto nº 9.795 de 14 de setembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV DO FATO GERADOR

Art. 1º – O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV), por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único – O disposto neste artigo abrange os seguintes atos e contratos onerosos:

I – registro de escritura pública ou de contrato particular de compra e venda pura ou condicional;

II – adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

III – instituição e cessão do direito real do promitente comprador do imóvel;

IV – dação em pagamento;

V – arrematação em hasta pública administrativa ou judicial;

VI – permutas de bens imóveis ou dos direitos a eles relativos;

VII – tornas ou reposições em que ocorram:

a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município ou de quota-parte de imóvel cujo valor seja superior ao da parcela que lhe caberia por direito;

b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja superior ao de sua quota-parte ideal.

VIII – qualquer ato ou contrato oneroso que resulte em transmissão ou cessão de direitos reais sobre imóveis, sujeitos à transcrição na forma da lei.

Art. 2º – O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§1º – O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º – Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro (24) meses anteriores ou posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º – Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro (24) meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis (36) meses seguintes à data da aquisição.

§4º – Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

§5º – Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a não incidência é limitada ao menor valor, dentre:

I – a parcela do capital subscrito em nome do sócio transmitente;

II – a parcela ainda não integralizada em nome do sócio transmitente; ou,

III – a integralização a ser realizada pelo sócio.

§6º – No caso do parágrafo anterior, os bens ou direitos transmitidos devem ser de propriedade do sócio ao qual o capital social será integralizado.

§7º – Para a solicitação do benefício de que trata este artigo, o contribuinte deverá instruir o processo com, no mínimo:

I – documentos contábeis que comprovem a preponderância da atividade da empresa, observadas as formalidades legais;

II – documentos que comprovem o valor atual do bem, ou dos direitos transmitidos ou cedidos;

III – certidão de registro do imóvel em nome do sócio transmitente;

IV – deliberação social que decidiu pela transmissão do imóvel.

V – documentos comprobatórios do montante total do capital social da empresa, bem como do montante integralizado e a integralizar, por sócio.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º – A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem, ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, desde que este valor não seja inferior ao consignado pela Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT para obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§1º – O ITIV não incidirá sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda, podendo, o contribuinte, se utilizar dos seguintes documentos comprobatórios:

I – alvará de construção;

II – Habite-se;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

IV – contrato de prestação de serviços de construção civil, com as respectivas notas fiscais recebidas;

V – levantamento aerofotogramétrico de imagem anterior e posterior à escritura ou compromisso;

VI – quaisquer outros documentos idôneos, suficientes a comprovar a feitura da obra pelo contribuinte.

§2º – Ocorrendo a comprovação inequívoca a que se refere o parágrafo anterior, a parcela não sujeita à incidência do ITIV se sujeitará à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), se for o caso.

§3º – Caso o limite de que trata o §5º do artigo 2º deste Regulamento seja ultrapassado, o tributo incidirá sobre a parcela correspondente à diferença apurada entre o valor de mercado do bem, ou dos direitos transmitidos ou cedidos, e o valor a integralizar do capital subscrito em nome do sócio transmitente.

§4º – Na aquisição de imóvel, na planta ou em construção, para entrega futura, a base de cálculo do imposto será o valor de mercado do imóvel, incluindo a edificação, como se pronto estivesse.

§5º – Na aquisição de imóvel em construção, terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Tributária Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e benfeitorias, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§6º – Ocorrendo a comprovação a que se refere o parágrafo anterior, a parcela não sujeita à incidência do ITIV se sujeitará à incidência do ISS.

§7º – Na permuta de terreno por futuras unidades imobiliárias autônomas construídas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, o ITIV incidirá sobre:

I – a totalidade do terreno transferido e sobre cada unidade imobiliária a que se refere o caput, se a permuta não contemplar contrato de construção destas;

II – a fração ideal transferida, não se incluindo a parcela em que o transmitente se reservou no direito de proprietário, se a permuta contemplar contrato de construção das unidades imobiliárias a que se refere o caput.

§8º – Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a construção das unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, está sujeita à incidência do ISS.

Art. 4º – A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado, anualmente, com base no IPCA-E, apurado pelo IBGE, de conformidade com o Artigo 172 da Lei 3.882/1989, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, no momento da transmissão.

DO CONTRIBUINTE

Art. 5º – O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 6º – Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

DA ALÍQUOTA

Art. 7º – A alíquota do imposto é de três por cento (3%) sobre sua base de cálculo.

DA ISENÇÃO

Art. 8º – São isentas do imposto:

I – a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge;

II – a aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial com exclusiva destinação a projeto aprovado pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR, na forma da Lei

Complementar 24/2000;

III – as transmissões decorrentes da execução de projeto de legalização fundiária da Prefeitura Municipal de Natal, nos termos da Lei 5.044/1998.

§1º – Para os fins do inciso I do caput deste artigo entende-se como:

I – primeira transmissão: aquela relacionada ao imóvel e não à pessoa;

II – habitação popular: a habitação residencial unifamiliar de até cinquenta metros quadrados (50 m²) de área construída encravada em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²) de área total;

III – baixa renda: aqueles que possuam renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos;

IV – cônjuge: pessoa com quem se constituiu matrimônio ou união estável, mesmo que não formalizada;

V – habitação residencial unifamiliar: o imóvel destinado a ocupação por apenas uma única família, não constituindo unidade de condomínio e sem subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares.

§2º – A comprovação de que a transmissão em questão é a primeira, bem como de que o adquirente e seu cônjuge não possuem outro imóvel, será realizada automaticamente pelo sistema tributário da SEMUT, ou por meio de certidões emitidas pelos cartórios de registro de imóveis.

§3º – A isenção prevista no inciso II do caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos casos em que o adquirente do imóvel é o Fundo de Arrendamento Residencial previsto na lei federal 10.108/2001, não estendendo-se o benefício aos arrendatários dos imóveis.

§4º – Para obtenção da isenção prevista no inciso I do caput deste artigo, o contribuinte deverá anexar à solicitação pelo menos os seguintes documentos:

I – documento de identificação do adquirente e do cônjuge;

II – comprovante de rendimentos de cada integrante da unidade familiar;

III – documento comprobatório de que o adquirente reside no imóvel, tal como conta de energia elétrica ou de água.

§5º – Para obtenção da isenção prevista no inciso III do caput deste artigo, o contribuinte deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

I – comprovação de que o imóvel foi contemplado por projeto de legalização fundiária da Prefeitura Municipal de Natal;

II – comprovante de rendimentos de cada integrante da unidade familiar.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DE OFÍCIO

Art. 9º – Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem a devida verificação da certidão de quitação do ITIV e Laudêmio;

II – facultar a qualquer agente da Fazenda Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal;

IV – informar, via sistema, quaisquer atos de registro imobiliário, ainda que não sujeito à incidência do ITIV, em até 10 (dez) dias após a sua efetivação;

V – prestar à SEMUT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive por meio digital, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas, bem como averbações realizadas, quando solicitadas por Auditor competente.

§1º – O descumprimento do inciso I do caput deste artigo resulta na solidariedade prevista no artigo 54, III, da Lei 3.882/1989, além da multa prevista no artigo 58 da mesma lei.

§2º – Incidirá a multa prevista no artigo 11, III, da Lei 3.882/1989, no caso descumprimento dos incisos II ou V do caput deste artigo.

§3º – Incidirá a multa prevista no artigo 11, V, da Lei 3.882/1989, no caso descumprimento dos incisos III ou IV do caput deste artigo, por cada ato não realizado.

Art. 10 – Ainda que conste informações em termo próprio, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, deverão exigir a certidão de quitação, isenção, imunidade ou não incidência do ITIV e Laudêmio, se for o caso.

Parágrafo único. A validade da certidão deverá ser verificada pelo cartório no momento do registro do título translatício, sob pena de sujeição à solidariedade prevista no artigo 54, III, da Lei 3.882/1989, além da multa prevista no artigo 58 da mesma lei.

DO PROCEDIMENTO DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 11 – Os tabeliães, escrivães, demais serventuários de ofício e seus prepostos são os responsáveis pela abertura do processo de transmissão de imóvel que será efetuado por meio eletrônico.

§1º – O contrato de compra e venda, de transmissão ou de cessão de direitos, realizado através de instrumento público ou particular, deverá ser anexado virtualmente ao processo;

§2º – O cartório responsável pela abertura do processo deverá informar obrigatoriamente: I – dados do interveniente, se houver;

II – valor da avaliação para fins de financiamento, se for o caso;

III – e-mail do interessado para envio de informações referentes ao andamento processual.

§3º – O acompanhamento processual se dará pela internet, por meio de recibo de acompanhamento fornecido no momento da abertura do processo, constando o número e código de acesso do mesmo.

§4º – O recibo previsto no parágrafo anterior será entregue exclusivamente ao contribuinte ou seu procurador e os dados nele constantes são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do contribuinte a sua guarda e utilização.

§5º – Documentos adicionais poderão ser anexados virtualmente ao processo, inclusive para solução de pendências surgidas ao longo do trâmite processual.

Art. 12 – Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente

inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 13 – A existência de débitos no imóvel a ser transferido impede a transferência do mesmo, salvo se comprovada a ciência dos adquirentes em relação a tais débitos, situação em que estes subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes.

Art. 14 – A determinação da base de cálculo do ITIV deverá ser feita a partir das seguintes informações:

I – valor venal do imóvel utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, constante do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

II – características construtivas e localização do imóvel;

III – condições de acabamento e conservação da construção;

IV – valor de mercado das operações sujeitas ao ITIV de imóveis com localização e características semelhantes, constante do Banco de Dados da SEMUT;

V – preços praticados pelo mercado ou divulgados pelos órgãos de imprensa;

VI – valor de avaliação do imóvel fornecido por instituição financeira que destinou recursos para a aquisição do mesmo;

VII – Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) divulgado mensalmente pelo SINDUSCON/RN – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Norte;

VIII – declaração ou esclarecimento prestado pelo contribuinte, observado o §2º do artigo 14;

IX – informações obtidas com outros órgãos administrativos de quaisquer dos entes da federação.

§1º – A determinação da base de cálculo do tributo é de competência exclusiva dos Auditores do Tesouro Municipal, considerando-se o maior dentre:

I – a avaliação realizada pela própria Administração Tributária;

II – o valor venal do imóvel considerado para fins de IPTU;

III – o valor constante no contrato de compra e venda;

IV – o valor declarado pelo contribuinte; e

V – a avaliação para fins de financiamento.

§2º – A avaliação realizada pela autoridade fiscal será feita a partir das informações do imóvel disponíveis na forma do caput, tomadas em conjunto ou isoladamente, assim como através de vistoria in loco, caso necessário.

§3º – O auditor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para determinação da base de cálculo de que trata este artigo, contados do dia seguinte à distribuição do processo, suspendendo-se em caso de pendência.

§4º – A determinação da base de cálculo realizada nos termos deste artigo terá validade de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à disponibilização da avaliação para ciência.

§5º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha havido ciência do lançamento, o contribuinte deverá solicitar abertura de novo processo.

Art. 15 – O tributo será lançado com base na declaração de transmissão prestada pelo sujeito passivo ou por terceiro, considerando-se as informações prestadas sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação, e respeitando-se o disposto no artigo 14 deste Regulamento.

§1º – A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a:

I – reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes da ciência de que trata o §6º deste artigo;

II – aumentar tributo, será admissível a qualquer momento, hipótese em que ocorrerá lançamento complementar da diferença declarada.

III – alterar outras informações declaradas, somente será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes da ciência de que trata o §6º deste artigo, cabendo o lançamento complementar de eventual diferença apurada.

§2º – A retificação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante comparecimento a qualquer cartório habilitado.

§3º – A declaração deve conter o valor atual de mercado do bem, ou dos direitos transmitidos ou cedidos.

§4º – Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§5º – O prazo para pagamento do tributo será de 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente ao da ciência do lançamento, não incidindo a atualização prevista no artigo 172 da Lei 3.882/1989 no curso desse prazo.

§6º – A ciência do lançamento é irretratável e se dará pela internet, no prazo previsto no §4º do artigo 14, com a utilização dos dados a que se refere o §3º do artigo 11, ambos deste Regulamento.

Art. 16 – No caso de inadimplência do tributo lançado, aplica-se a correção monetária, juros e multa de mora na forma da Lei 3.882/1989.

§1º – O crédito tributário apenas será inscrito em Dívida Ativa ou ajuizado após a comprovação da ocorrência do fato gerador presumido.

§2º – Após 4 (quatro) anos do lançamento sem que tenha havido o integral recolhimento do tributo, presume-se não ocorrido o fato gerador, sendo anulado o lançamento tributário e extinto o processo.

§3º – Após a anulação de que trata o parágrafo anterior, caso haja nova intenção de transferência, deverá ser iniciado novo processo, ainda que com os mesmos adquirentes e transmitentes.

Art. 17 – Confirmada ou presumida a não ocorrência do fato gerador, o direito à eventual restituição, compensação ou aproveitamento, na forma do artigo 18 deste Regulamento, extingue-se em 5 (cinco) anos, na forma do artigo 168 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. É assegurada a imediata e preferencial restituição ou aproveitamento, na forma do artigo 18 deste Regulamento, caso se comprove a não ocorrência do fato gerador, respeitando-se o prazo previsto no caput.

DO APROVEITAMENTO DO VALOR PAGO

Art. 18 – Exclusivamente quando ocorrer erro na abertura do processo por parte do

cartório, o valor pago poderá ser aproveitado em um novo processo vinculado ao anterior.

§1º – Com a abertura do novo processo, o anterior será automaticamente cancelado e a certidão de quitação do ITIV e Laudêmio bloqueada.

§2º – O cartório deverá anexar virtualmente declaração do erro cometido, além de documentos comprobatórios dos novos fatos alegados.

§3º – A improcedência do pedido de aproveitamento retornará o processo e a certidão ao estado que se encontravam anteriormente.

DAS CERTIDÕES

Art. 19 – A Certidão de Quitação do ITIV e Laudêmio é o documento que comprova a regularidade e o integral recolhimento do tributo e do Laudêmio, se for o caso.

§1º – Nos casos de isenção, não incidência ou imunidade tributária, o sistema disponibilizará certidões específicas que comprovarão a ocorrência do benefício fiscal e a regularidade e o integral recolhimento do Laudêmio, se for o caso.

§2º – As certidões previstas no parágrafo anterior terão o prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da ciência do deferimento do pedido.

§3º – Em caso de pedido de restituição, compensação ou aproveitamento, na forma do artigo 18 deste Regulamento, a certidão será automaticamente cancelada, devendo, em seguida, o Auditor responsável pela instrução processual requisitar ao cartório de registro de imóveis documento comprobatório da não ocorrência do fato gerador.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Art. 20 – Após a ciência de que trata o §6º do artigo 15 deste Regulamento, caso não concorde com a base de cálculo apurada, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para formular pedido de reconsideração direcionado ao Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários, informando os dados da transação e os fundamentos do pedido, na forma estabelecida pela SEMUT.

§1º – O contribuinte poderá anexar virtualmente quaisquer documentos comprobatórios de suas alegações, inclusive comprovantes de pagamento ou transferência de valores relativos à aquisição do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos.

§2º – O pedido de reconsideração será analisado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários ou por um de seus superiores hierárquicos, consultando pelo menos 3 (três) Auditores do Tesouro Municipal, lotados no Setor de Fiscalização do ITIV, incluindo, preferencialmente, o responsável pela avaliação original.

§3º – Caso o Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários e seus superiores hierárquicos não sejam Auditores do Tesouro Municipal, o pedido de reconsideração será analisado diretamente pelo colegiado a que se refere o parágrafo anterior.

§4º – A nova avaliação realizada pode resultar em uma base de cálculo superior à inicialmente apurada.

§5º – A ciência do resultado do pedido de reconsideração se dará pela internet, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à disponibilização da nova avaliação, com a utilização dos dados a que se refere o §3º do artigo 11 deste Regulamento, abrindo-se novo prazo para pagamento.

§6º – Considera-se tacitamente ocorrida a ciência após o prazo de 10 (dez) dias a que se refere o parágrafo anterior sem que tenha havido manifestação do contribuinte.

Art. 21 – Caso o contribuinte não concorde com o resultado do pedido de reconsideração, poderá protocolar reclamação contra lançamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do mesmo.

§1º – O processo de reclamação contra lançamento do ITIV terá trâmite processual preferencial em relação aos demais, como forma de impedir a desatualização da base de cálculo determinada para o tributo.

§2º – A parte incontroversa não terá efeito suspensivo da exigibilidade, devendo o contribuinte recolhê-la aos cofres públicos, sob pena de sujeitar-se aos acréscimos legais após seu vencimento.

DO LAUDÊMIO

Art. 22 – O Laudêmio incide sobre a transmissão de imóveis foreiros do Município de Natal e corresponde a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do terreno considerado para efeitos de ITIV.

§1º – Aplica-se ao Laudêmio os procedimentos de lançamento e recolhimento aplicados ao ITIV.

§2º – Não é possível a concessão de descontos ao Laudêmio.

§3º – Não haverá cobrança de Laudêmio na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial com exclusiva destinação a projeto aprovado pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR, na forma da Lei Complementar 24/2000, observado o disposto no artigo 8º, §3º, deste Regulamento.

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 23 – O processo será extinto nos casos previstos abaixo:

I – pela quitação integral do tributo devido e do Laudêmio, se for o caso;

II – pelo deferimento ou indeferimento definitivo do requerimento de isenção, não incidência ou imunidade;

III – pelo decurso do prazo previsto no §4º do artigo 14 deste Regulamento sem que tenha havido ciência;

IV – no caso previsto no §2º do artigo 16;

V – pela comprovação da não ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. para efeitos do inciso V, a comprovação deve ser realizada através de declaração fornecida pelo cartório de registro de imóveis, bem como pelo distrato realizado entre as partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A SEMUT poderá realizar estudo para levantamento e atualização de valores de mercado dos imóveis, com a finalidade de determinação do valor da base de cálculo de forma global.

§1º – O estudo abrangerá todas as regiões do Município, separada e gradativamente e, em especial, as unidades habitacionais em condomínio.

§2º – Os valores obtidos através do estudo a que se refere o caput poderão ser utilizados como forma de avaliação automática realizada pelo sistema tributário da SEMUT, com possibilidade de posterior validação por Auditor do Tesouro Municipal, e serão disponibilizados para consulta pública através do sítio eletrônico da SEMUT.

§3º – A SEMUT regulamentará a forma como ocorrerá a avaliação automática de que trata o parágrafo anterior.

Art. 25 – Os casos omissos e complementares serão tratados pelo Secretário Municipal de Tributação, por meio de Portaria, devendo instituir, em especial, os modelos das Certidões previstas no artigo 19 deste Regulamento.” (NR)

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Tributação e os cartórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às inovações procedimentais previstas neste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

PORTARIA Nº. 1581/2016-A.P., DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040766/2016-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata TAMIRES CARNEIRO DA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de EDUCADOR SOCIAL, classificação - 03º (Negros/Pardos), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1580/2016-A.P., DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040690/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata KÉSIA SOARES DA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, classificação - 42º, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1579/2016-A.P., DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 041136/2016-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ANA PAULA ALVES LINO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de CUIDADOR, classificação - 14º (Negros/Pardos), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1578/2016-A.P., DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040686/2016-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata THUANE GESSICA DE MACEDO CAMPELO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, classificação - 18º (PcD), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1577/2016-A.P., DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040722/2016-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ELBÊNIA NÉRIS DA SILVA BENTO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, classificação - 75º, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1574/2016-A.P., DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 041135/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato ANTÔNIO ERONILDO SILVA JACINTO, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de ADVOGADO, classificação - 01º (PcD), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1573/2016-A.P., DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040701/2016-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata DANNIELLY NAARA DE MACEDO DANTAS, aprovada em Concurso Público de Provas para Provimento do Cargo de EDUCADOR SOCIAL, classificação - 10º, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1572/2016-A.P., DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040765/2016-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato JÉFERSON DANTAS FREIRE DE MORAIS, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de EDUCADOR SOCIAL, classificação - 02º, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 1422/2016-A.P., DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 39863/2016-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata JANICLEIDE *NASCIMENTO DE SOUSA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de CUIDADOR, classificação nº. 40, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital 027/2016, de 01 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicado no DOM de 22.08.2016

PORTARIA Nº. 1571/2016-A.P., DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040881/2016-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato MARCELO MARCKSON SALES DE OLIVEIRA, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de CUIDADOR, classificação nº. 02 (Negros/Pardos), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1570/2016-A.P., DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040676/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato GLAUBER STEVEN RAMOS DE MEDEIROS, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de PSICÓLOGO, classificação - 05º (Negros/Pardos), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1569/2016-A.P., DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2016 – SEMAD/SEMTAS, de 11 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de Janeiro de 2016 e processo nº. 040894/2016-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº. 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ANA PATRICIA GOMES DE CARVALHO LESSA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de EDUCADOR SOCIAL, classificação - 01º (PcD), do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, e resultado homologado através do Edital nº. 027/2016-SEMAD, de 01 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - 2ª CÂMARA

PRESIDENTE: ABRAHÃO LINCOLN BEZERRA DANTAS

MEMBROS: HUMBERTO CORCINO PEDRO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MACÊDO

SECRETÁRIA: SHIRLEY ALVES DA SILVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar torna público que julgou o seguinte processo que foi homologado pela secretária da SEMAD.

Processo de nº: 011153/2016-60 - PAD de nº 022/2016

Interessado(a): CARLA MARIANE DANTAS

Decisão: ARQUIVAMENTO

Abraão Lincoln Bezerra Dantas – Presidente

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CARPA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CARPA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na forma do art. 45 do seu Regimento Interno (Portaria nº 06/2004 – GS/SEMAF, de 28 de janeiro de 2004), vem, pelo presente Edital, NOTIFICAR a servidora MARGARIDA NÓBREGA PEREIRA DE MACEDO, matrícula nº 507571, para apresentar defesa escrita, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de revelia, no Processo nº 066808/2014-75, cujo objeto é Revisão de Quinquênios.

Outrossim, informa que a Secretaria da 2ª Câmara da CARPA está localizada no 6º andar, Sala 602, do edifício localizado na Rua Santo Antônio, 665, Centro, Natal, funcionando no horário das 15:00 as 18:00, de segunda-feira a sexta-feira.

Leila Carolina Carvalho de Medeiros - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 091/2016-GS/SME, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso I, do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que foram designados os gestores dos contratos de terceirização de serviços, através da Portaria nº 070/2016-GS/SME, de 6 de julho de 2016, republicada no Diário Oficial do Município de 25 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento permanente da gestão dos contratos, sem interrupção, em razão da natureza do serviço, em consonância com o princípio da continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os substitutos dos gestores de contratos terceirizados, nas ausências e impedimentos dos seus titulares:

GESTOR	SUBSTITUTO
José Nilson Moraes, mat. nº 64.593-0	Marizete Paulino de Medeiros Amorim, mat. nº 43.160-5
Marizete Paulino de Medeiros Amorim, mat. nº 43.160-5	Leonard da Silva Góes, mat. nº 63.206-6
Leonard da Silva Góes, mat. nº 63.206-6	José Nilson Moraes, mat. nº 64.593-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2016

PROCESSO Nº 048766/2015-71

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77. CONTRATADA: 3A LOCAÇÕES LTDA - EPP. - CNPJ: 06.291.731/0001-10.

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, nº 2870 – Candelária - Natal/RN - CEP: 59066-220.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de 62 (sessenta e

dois) ônibus, com motorista, para atender aproximadamente 800 (oitocentos) alunos excedentes da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, bastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e quilometragem livre.

VIGÊNCIA: Início em 1º de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.278.00,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.178, 2.921, 2.922 e 2.179; Fonte: 111 e 185; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-78.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 7.652/05 e nº 10.208/14.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante

Werneck Lima De Carvalho – Contratada

Natal/RN, 1º de setembro de 2016.

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 026759/2015-19.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LOCADORA: VIVIANA ALMEIDA BARRETO ALENCAR – CPF nº 241.945.144-91.

OBJETO: Prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do contrato de Locação de imóvel situado na Av. Interventor Mário Câmara, nº 3133 - Lagoa Nova – Natal/RN, onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL IVONETE MACIEL, com início em 1º de julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

VALOR: O valor do aluguel devido é de R\$ 88.315,02 (oitenta e oito mil, trezentos e quinze reais e dois centavos).

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Locatária

Telma Maria Fernandes De Macedo. – Locadora

Natal/RN, 1º de setembro de 2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.009/2016 – SME/PMN

PROCESSO Nº 036.935/2016-10

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXX JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS – XXX-JEMS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 19 A 29 DE SETEMBRO DE 2016, COM 17 (DEZESSETE) MODALIDADES: ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETE, CAPOEIRA, DANÇA, GINÁSTICA, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL, HANDEBOL, JUDÔ, KARATÊ, QUEIMADA, TAEKWONDO, VOLEI DE AREIA E XADREZ. TAMBÉM SERÁ REALIZADA DUAS MODALIDADES PARALÍMPICAS: ATLETISMO E BOCHA, CONFORME LOTES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DISCRIMINADOS ABAIXO, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto especificado no presente certame às empresas a seguir discriminadas, vencedoras do certame, referente ao Processo nº 036.935/2016-10- SME/PMN, referente ao Pregão Presencial nº 15.009/2016-SME, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015 – CGM, de 26 de janeiro de 2015, conforme abaixo:

LOTE 01 – ARBITRAGEM - EMPRESA VENCEDORA: RP DAMÁSIO – ME – CNPJ: 11.860.005/0001-00

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Arbitragem de Atletismo e Atl. Paralímpico com 25 árbitros por turno.	TURNO	06	250,00	37.500,00
02	Arbitragem de Badminton com 2 árbitros por jogo.	JOGO	30	300,00	9.000,00
03	Arbitragem de Basquetebol com 3 árbitros por jogo.	JOGO	32	330,00	10.560,00
04	Bocha Paralímpica 01 turno X 10 árbitros por turno.	TURNO	01	300,00	3.000,00
05	Arbitragem de Capoeira com 10 árbitros por turno.	TURNO	02	300,00	6.000,00
06	Arbitragem de Dança 03 árbitros por turno	TURNO	01	300,00	900,00
07	Arbitragem com Ginástica com 10 árbitros por turno	TURNO	01	300,00	3.000,00
08	Arbitragem de Futebol de Areia com 3 árbitros por jogo.	JOGO	20	350,00	7.000,00
09	Arbitragem de Futsal com 3 árbitros por jogo.	JOGO	86	330,00	28.380,00
10	Arbitragem de Handebol com 3 árbitros por jogo.	JOGO	14	350,00	4.900,00
11	Arbitragem de Judô com 10 árbitros por turno.	TURNO	01	350,00	3.500,00
12	Arbitragem de Karatê com 10 árbitros por turno.	TURNO	01	350,00	3.500,00
13	Arbitragem de Queimada com 3 árbitros por jogo.	JOGO	81	350,00	28.350,00
14	Arbitragem com Taekwondo, 10 árbitros por turno.	TURNO	01	350,00	3.500,00
15	Voleibol de Areia com 3 árbitros por jogo.	JOGO	50	350,00	17.500,00
16	Xadrez com 6 árbitros por turno.	TURNO	02	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$	170.790,00

LOTE 02 – COORDENADORES DE MODALIDADES: EMPRESA VENCEDORA: RP DAMÁSIO – ME CNPJ: 11.860.005/0001-00

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Coordenação das competições de Atletismo	01	1.937,50	1.937,50
18	Coordenação das competições de Badminton	01	1.937,50	1.937,50
19	Coordenação das competições de Futebol de Areia	01	1.937,50	1.937,50
20	Coordenação das competições de Futsal	01	1.937,50	1.937,50
21	Coordenação das competições de Handebol	01	1.937,50	1.937,50
22	Coordenação das competições de Judô	01	1.937,50	1.937,50

23	Coordenação das competições de Karatê	01	1.937,50	1.937,50
24	Coordenação das competições de Xadrez	01	1.937,50	1.937,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$	15.500,00

LOTE 03 – MATERIAL ESPORTIVO: EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA–ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
25	Bola de Beach Soccer Oficial, costurada, com 18 gomos, confeccionada com PU. Indicada para ser usada em areia fofa, marca Penalty.	03	140,00	580,00
26	Bola Oficial de Futsal, tamanho infantil, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU. MAX100, marca Kagiva.	04	145,00	580,00
27	Bola Oficial de Futsal, tamanho infantil, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU. MAX200, marca Kagiva.	04	152,00	608,00
28	Bola Oficial de Futsal, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU Ultra 100%. MAX1000, marca Penalty.	04	260,00	1.040,00
29	Bola Oficial de Vôlei de Praia, com 12 gomos, confeccionada com microfibra. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade, maraca Penalty..	04	255,00	1.020,00
30	Bola Oficial de Basquete, tamanho mirim, matrizada, confeccionada com microfibra. Bola com selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB). 5.7PRO, marca Penalty.	03	255,00	765,00
31	Bola Oficial de Basquete, tamanho feminino, matrizada, confeccionada com microfibra. Bola com selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB). 6.5PRO, marca Penalty.	03	260,00	780,00
32	Bola Oficial de Handebol, tamanho Infantil, costurada ou matrizada, com 32 gomos, confeccionada com PVC. Bola aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB). H1L MIRIM, marca Penalty.	02	110,00	220,00
33	Rede de futebol de areia, fio grosso de 4mm, 100% polipropileno REDESORTS (par), marca Pangue.	02	305,00	610,00
34	Rede de futsal oficial, fio grosso de 4mm, 100% polipropileno REDESORTS (par), marca Pangue.	02	196,00	392,00
35	Bolas de Borracha Dente de Leite, marca Lider.	10	15,00	150,00
36	Bombas c/Válvula p/bola, marca Poker.	10	20,50	205,00
37	Jogo de Xadrez Completo, com tabuleiro (casa c/ 5x5cm) de napa e saco para transporte e rei com 10 cm - Oficial para competição, marca RJ.	30	105,00	3.150,00
38	Relógios de Xadrez c/ cx de Poliestireno, marca RJ.	30	180,00	5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03.....			R\$	15.340,00

LOTE 04 – MEDALHAS E TROFEUS – EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA–ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
39	MEDALHA P/ MODALIDADE: Redonda, medindo no mínimo 60mm de diâmetro e espessura de 3mm, cunhada em metal, com a Logo dos XXX - JEMS - (OURO, PRATA E BRONZE) com fita personalizada com 2cm espessura, marca RM.	2.169	7,47	16.202,43
40	MEDALHAS "ATLETA E TÉCNICO DESTAQUE": Redonda, medindo no mínimo 70 mm de diâmetro e espessura de 4mm, cunhada em metal, com a Logo dos XXX - JEMS - (OURO), marca RM.	190	7,50	1.425,00
41	TROFEU CAMPEÃO POR MODALIDADE: Medindo 30 cm altura, personalizado, acabamento resinado com a Logo dos XXX – JEMS, marca RM.	95	115,00	10.925,00
42	TROFEU CAMPEÃO GERAL: Medindo 80cm de altura, personalizado, acabamento resinado com a Logo dos XXX – JEMS, marca RM.	01	447,57	447,57
VALOR TOTAL DO LOTE 04.....			R\$	29.000,00

LOTE 05 – CAMISETAS e COLETES – EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA–ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
43	Camisa polo 100% algodão Branca com logomarca: XXX JEMS – Secretaria Municipal de Educação de Natal/RN, marca MF.	10 GG, 20 G; 20M 20 P	38,98	2.728,60
44	Camisa modelo polo, confeccionada em meia malha, 100% algodão penteada, cor azul baby, com logomarca e letreiros em diversas cores, estampados na frente e nas costas tamanho Adulto, marca MF	10 (p), 10 (m) e 10 (g)	41,99	1.259,70
45	Colete Dryfit personalizado e numerado com logomarca e letreiros em diversas cores, estampados na frente e nas costas tamanho Adulto, marca MF.	10 (p), 30 (m) e 44 (g)	13,23	1.111,32
VALOR TOTAL DO LOTE 05.....			R\$	5.099,62

Natal, 02 de setembro de 2016. Narciso Rafael Freitas de Sousa-Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação/SME/PMN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.009/2016 – SME/PMN

PROCESSO Nº 036.935/2016-10

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXX JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS – XXX-JEMS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 19 A 29 DE SETEMBRO DE 2016, COM 17 (DEZESSETE) MODALIDADES: ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETE, CAPOEIRA,

DANÇA, GINÁSTICA, FUTEBOL DE AREIA, FUTSAL, HANDEBOL, JUDÔ, KARATÊ, QUEIMADA, TAEKWONDO, VOLEI DE AREIA E XADREZ. TAMBÉM SERÁ REALIZADA DUAS MODALIDADES PARALÍMPICAS: ATLETISMO E BOCHA, CONFORME LOTES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DISCRIMINADOS ABAIXO, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação, designado através da pela Portaria nº 017/2016, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 11/03/2016, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais e a adjudicação referente ao Processo nº 036.935/2016-10-SME/PMN - Pregão Presencial nº 15.009/2016-SME, em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 7.652/2005, conforme a seguir:

LOTE 01 – ARBITRAGEM - EMPRESA VENCEDORA: RP DAMÁSIO – ME – CNPJ: 11.860.005/0001-00

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Arbitragem de Atletismo e Atl. Paralímpico com 25 árbitros por turno.	TURNO	06	250,00	37.500,00
02	Arbitragem de Badminton com 2 árbitros por jogo.	JOGO	30	300,00	9.000,00
03	Arbitragem de Basquetebol com 3 árbitros por jogo.	JOGO	32	330,00	10.560,00
04	Bocha Paralímpica 01 turno X 10 árbitros por turno.	TURNO	01	300,00	3.000,00
05	Arbitragem de Capoeira com 10 árbitros por turno.	TURNO	02	300,00	6.000,00
06	Arbitragem de Dança 03 árbitros por turno	TURNO	01	300,00	900,00
07	Arbitragem com Ginástica com 10 árbitros por turno	TURNO	01	300,00	3.000,00
08	Arbitragem de Futebol de Areia com 3 árbitros por jogo.	JOGO	20	350,00	7.000,00
09	Arbitragem de Futsal com 3 árbitros por jogo.	JOGO	86	330,00	28.380,00
10	Arbitragem de Handebol com 3 árbitros por jogo.	JOGO	14	350,00	4.900,00
11	Arbitragem de Judô com 10 árbitros por turno.	TURNO	01	350,00	3.500,00
12	Arbitragem de Karatê com 10 árbitros por turno.	TURNO	01	350,00	3.500,00
13	Arbitragem de Queimada com 3 árbitros por jogo.	JOGO	81	350,00	28.350,00
14	Arbitragem com Taekwondo, 10 árbitros por turno.	TURNO	01	350,00	3.500,00
15	Voleibol de Areia com 3 árbitros por jogo.	JOGO	50	350,00	17.500,00
16	Xadrez com 6 árbitros por turno.	TURNO	02	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$		170.790,00

LOTE 02 – COORDENADORES DE MODALIDADES: EMPRESA VENCEDORA: RP DAMÁSIO – ME CNPJ: 11.860.005/0001-00

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
17	Coordenação das competições de Atletismo	01	1.937,50	1.937,50
18	Coordenação das competições de Badminton	01	1.937,50	1.937,50
19	Coordenação das competições de Futebol de Areia	01	1.937,50	1.937,50
20	Coordenação das competições de Futsal	01	1.937,50	1.937,50
21	Coordenação das competições de Handebol	01	1.937,50	1.937,50
22	Coordenação das competições de Judô	01	1.937,50	1.937,50
23	Coordenação das competições de Karatê	01	1.937,50	1.937,50
24	Coordenação das competições de Xadrez	01	1.937,50	1.937,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$	15.500,00

LOTE 03 – MATERIAL ESPORTIVO: EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA–ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
25	Bola de Beach Soccer Oficial, costurada, com 18 gomos, confeccionada com PU. Indicada para ser usada em areia fofa, marca Penalty.	03	140,00	580,00
26	Bola Oficial de Futsal, tamanho infantil, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU. MAX100, marca Kagiva.	04	145,00	580,00
27	Bola Oficial de Futsal, tamanho infantil, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU. MAX200, marca Kagiva.	04	152,00	608,00
28	Bola Oficial de Futsal, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU Ultra 100%. MAX1000, marca Penalty.	04	260,00	1.040,00
29	Bola Oficial de Vôlei de Praia, com 12 gomos, confeccionada com microfibra. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade, maraca Penalty.	04	255,00	1.020,00
30	Bola Oficial de Basquete, tamanho mirim, matrizada, confeccionada com microfibra. Bola com selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB). 5.7PRO, marca Penalty.	03	255,00	765,00
31	Bola Oficial de Basquete, tamanho feminino, matrizada, confeccionada com microfibra. Bola com selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB). 6.5PRO, marca Penalty.	03	260,00	780,00
32	Bola Oficial de Handebol, tamanho Infantil, costurada ou matrizada, com 32 gomos, confeccionada com PVC. Bola aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB). H1L MIRIM, marca Penalty.	02	110,00	220,00
33	Rede de futebol de areia, fio grosso de 4mm, 100% polipropileno REDESORTS (par), marca Pangue.	02	305,00	610,00
34	Rede de futsal oficial, fio grosso de 4mm, 100% polipropileno REDESORTS (par), marca Pangue.	02	196,00	392,00
35	Bolas de Borracha Dente de Leite, marca Lider.	10	15,00	150,00
36	Bombas c/Válvula p/bola, marca Poker.	10	20,50	205,00

37	Jogo de Xadrez Completo, com tabuleiro (casa c/ 5x5cm) de napa e saco para transporte e rei com 10 cm - Oficial para competição, marca RL	30	105,00	3.150,00
38	Relógios de Xadrez c/ cx de Poliestireno, marca RL	30	180,00	5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03.....R\$				15.340,00

LOTE 04 – MEDALHAS E TROFEUS – EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA–ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
39	MEDALHA P/ MODALIDADE: Redonda, medindo no mínimo 60mm de diâmetro e espessura de 3mm, cunhada em metal, com a Logo dos XXX - JEMS - (OURO, PRATA E BRONZE) com fita personalizada com 2cm espessura, marca RM.	2.169	7,47	16.202,43
40	MEDALHAS "ATLETA E TÉCNICO DESTAQUE": Redonda, medindo no mínimo 70 mm de diâmetro e espessura de 4mm, cunhada em metal, com a Logo dos XXX - JEMS - (OURO), marca RM.	190	7,50	1.425,00
41	TROFEU CAMPEÃO POR MODALIDADE: Medindo 30 cm altura, personalizado, acabamento resinado com a Logo dos XXX – JEMS, marca RM.	95	115,00	10.925,00
42	TROFEU CAMPEÃO GERAL: Medindo 80cm de altura, personalizado, acabamento resinado com a Logo dos XXX – JEMS, marca RM.	01	447,57	447,57
VALOR TOTAL DO LOTE 04.....R\$				29.000,00

LOTE 05 – CAMISETAS e COLETES – EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA–ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
43	Camisa polo 100% algodão Branca com logomarca: XXX JEMS – Secretaria Municipal de Educação de Natal/RN, marca MF.	10 GG, 20 G; 20M 20 P	38,98	2.728,60
44	Camisa modelo polo, confeccionada em meia malha, 100% algodão penteada, cor azul baby, com logomarca e letreiros em diversas cores, estampados na frente e nas costas tamanho Adulto, marca MF	10 (p), 10 (m) e 10 (g)	41,99	1.259,70
45	Colete Dryfit personalizado e numerado com logomarca e letreiros em diversas cores, estampados na frente e nas costas tamanho Adulto, marca MF.	10 (p), 30 (m) e 44 (g)	13,23	1.111,32
VALOR TOTAL DO LOTE 05.....R\$				5.099,62

Natal, 02 de setembro de 2016.

Justina Iva de Araújo Silva - Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 367/2016-GS/SMS DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 5113/2016-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo Nº 052417/2014-73, CAD/SMS.

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 148/2016

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base Carona a 010/2015- CRP- SEARH, vinculada ao Pregão Presencial nº 17/2015-RP-SEARH, Tipo Menor Preço por Item, Processo nº 60.605/2015-8 da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, Registro no TCE/RN nº 77.419, conforme o Processo Administrativo nº 024118/2016-19 da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, registro TCE da carona nº 95.526.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Escola & Escritório Livraria e Papeleria LTDA – EPP - CNPJ: 00.800.611/0001-14.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.149

Atividade/Projeto: 10.305.051.2.444 No Valor De R\$ 70.580,60

Atividade/Projeto: 10.301.051.2.970 No Valor De R\$ 54.111,00

Elemento: 33.90.30 - Fonte: 183

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 124.691,60(Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em 02(duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 70.580,60(setenta mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) e a 2ª Parcela no Valor de R\$ 54.111,00(cinquenta e quatro mil, cento e onze reais).

Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Contratada: Kleyber Tinoco de Andrade - CPF nº 000.647.304-09.

Natal, 02 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 001/2016
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Dispensa de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 041020/2015-37.

Contratado: PHOSPHODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75.

Objeto: Aquisição de Medicamentos em cumprimento a determinação judicial.

Unidade: 20.149

Atividades: 10.303.051.2-421

Elemento: 33.90.32 - Sub-elemento: 02 - Fontes: 111

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 001/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 2.642,16 (Dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: PHOSPHODONT LTDA - CNPJ nº 04.451.626/0001-75

Natal, 02 de setembro de 2016.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 015/2016
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e pelo parecer jurídico acostado ao autos do Processo de Pagamento nº 01118/2016-32

Contratado: GRAFCOLOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.685.775/0001-52

Objeto: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada na confecção Crachás para identidade funcional, para a identificação dos servidores que atuam no Departamento de Vigilância em Saúde, especificamente, os técnicos do Centro de Controle de Zoonoses, que realizam visitas domiciliares no município de Natal, bem como a confecção de folders, cartazes e banners que serão utilizados pelas equipes de Mobilização e Educação em Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

Unidade: 20.149

Atividades: 10.305.051.2-393

Elemento: 33.90.30

Fontes: 183

Atividade: 10.305.051.2-444

Elemento: 33.90-90 - Fonte: 183

Atividade: 10.305.051.2-450

Elemento: 33.90-30 - Fonte: 183

Atividade: 10.304.051.2-447

Elemento: 33.90-30 - Fonte: 183

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 015/2016, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 39.670,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais).

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Contratada: Grafcolor Ltda. - CNPJ: nº 14.685.775/0001-52

Natal, 02 de setembro de 2016.

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.056/2015

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Petrópolis Natal/RN comunica aos licitantes e interessados no Pregão Eletrônico nº 20.056/2015, destinado ao Registro de Preços para fornecimento de lixeiras hospitalares, que a empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME interpôs tempestivamente Recurso Administrativo, contra a decisão do Pregoeiro, que fundamentada em parecer técnico, declarou as empresas SC&M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORM e ART LIMP BRASIL LTDA - EPP vencedoras dos Lotes 02 e 04, respectivamente. O Pregoeiro informa que recebeu as razões da recorrente e que nenhuma licitante apresentou contrarrazões. Por oportuno, as razões da recorrente foram enviadas ao Departamento de Atenção Especializada da SMS, para análise e parecer, o qual reafirmou a aprovação dos produtos apresentados pelas empresas acima mencionadas. Isto posto, o presente processo é submetido ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente, a quem cabe a análise desta e a decisão, o qual manteve inalterada a determinação que declarou as empresas SC&M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORM e ART LIMP BRASIL LTDA - EPP vencedoras dos Lotes 02 e 04, respectivamente, do PE 20.056/2015.

Natal/RN, 02 de setembro de 2016.

Ângelo José Varela Barca - Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 048/2016-GS/SEMUT - NATAL(RN), 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001; RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Agosto de 2016.

NOME	MATRICULA	VALOR R\$
ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	767,24
ALEXANDRE MACIEL OBERLAENDER	18.803-4	767,24
ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	767,24
ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	767,24
ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	767,24
AURIDAN TRINDADE DE OLIVEIRA	18.684-8	767,24
CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA	05.651-1	767,24
CELSO GREGORIO DE LIMA	04.420-2	767,24
CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	767,24
EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	767,24
EDMILSON AVELINO DOS SANTOS	04.199-8	767,24
EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	767,24
ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	767,24
EVERARDO ROBERTO DE MACEDO	05.652-9	767,24
EMERSON SOUZA D' ALBUQUERQUE	31.653-9	767,24
FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	767,24
FLAVIO CAVALCANTI PINTO	04.727-9	767,24
FLAVIO MACHADO MATOSO	05.573-5	767,24
FRANCISCO ALDECIR LOPES DA COSTA	04.676-1	767,24
FRANCISCO CHAGAS PAIVA CARMO	04.961-1	767,24
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	767,24
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA REGO	06.026-7	767,24
FRANCISCO MOURA PIMENTEL	05.498-4	767,24
FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	767,24
GALILEU PEDRO LETTIERI FILHO	05.574-3	767,24
GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	767,24
GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	767,24
GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	767,24
GLEYCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	767,24
HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	767,24
HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	767,24
ILCA DANTAS DE ARAUJO LIMA LIGOURI	05.575-1	767,24
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	767,24
JOANA MARIA BATISTA DANTAS	05.577-8	767,24
JOSE RIBAMAR XAVIER DA SILVA	05.580-8	767,24
JOAO BATISTA XAVIER JUNIOR	09.865-5	767,24
JOAO BOSCO MONTE DOS SANTOS	05.655-3	767,24
JOAO MARIA VILELA CID	05.656-1	767,24
JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	48.307-9	767,24
JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	767,24
JOSE ERNANDES ALVES VALERIO	05.657-0	767,24
JOSE LUIZ DE CASTRO CORTEZ	05.579-4	767,24
JOSE MATOS VIANA	49.959-5	767,24
JOSE RICARDO F. M. CAVALCANTI	07.322-9	767,24
JOSINAI DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	767,24
JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	767,24
KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	767,24
LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	767,24
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	767,24
LUIZ GONZAGA NASCIMENTO MEDEIROS	05.582-4	767,24
LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	767,24
MARINEIDE MORAIS PACHECO	05.588-3	767,24
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	767,24
MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	767,24
MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	767,24
PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	767,24
PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	767,24
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	48.301-0	767,24
RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	767,24
REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	767,24
RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	767,24
RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	767,24
RICARDO RUBENS BRASIL PINTO	05.590-5	767,24
ROBERTO DE SOUZA	05.662-6	767,24
RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	767,24
SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	767,24
SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	767,24
THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	767,24
TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	767,24
VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	767,24
WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	767,24
WAGNER MENDONÇA EBARA	61.106-9	767,24
WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	767,24
WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	767,24
WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	767,24
TOTAL	R\$	57.542,77

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
 LUDENILSON ARAÚJO LOPES
 Secretário Municipal de Tributação

PORTARIA Nº 049/2016-GS/SEMUT - NATAL(RN), 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal e em especial a contida na Lei nº 4.857, de 22 de julho de 1997; Considerando a instituição da comissão de aferição da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF, através da Portaria nº 065/2013 – GS/SEMUT, prevista pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 360/2012;

Considerando que o Decreto nº 10.133 de 19 de Novembro de 2013 publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 25 de Novembro de 2013, bem como a Portaria nº 076/2013-GS/SEMUT publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 27 de Novembro de 2013 e que os procedimentos neles contidos, foram colocados em prática;
 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Atividade Fazendária aos servidores abaixo relacionados referente aos parâmetros fixados no mês de agosto de 2016, a ser instituídos no mês de setembro de 2016.

NOME	MATRICULA	VALOR R\$
ANDREIA DE SOUZA	49.849-1	1.200,00
ANA ILZA DA COSTA	08.700-9	1.200,00
ANA KATARINA NASCIMENTO DE AZEVEDO	62.226-5	1.200,00
ADRIANA GOMES SILVA DE MORAIS	07.418-7	1.200,00
ADRIANO CLAYTON DA C. MEDEIROS	49.788-6	1.200,00
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	05.639-1	461,70
ANTÔNIO DE PÁDUA PINHEIRO	00.879-6	1.200,00
ANTÔNIO RENOVATO JUNIOR	61.477-7	1.200,00
ARACELI FRANÇA	09.387-4	1.200,00
AUTA MARIA PEDROZA DE SOUZA	07.604-0	1.200,00
BENTO LUÍS DE ARAÚJO	05.642-1	379,66
CARLOS ROBERTO PIMENTA	09.495-1	1.200,00
DEUZINETE PADILHA DOS SANTOS	08.345-3	1.200,00
EDMARY CAMARA FERREIRA	04.001-1	1.200,00
ELIONE M. C. DA C. TORQUATO	04.835-6	1.200,00
ELIEZETE ALMEIDA QUEIROZ	04.710-4	1.200,00
EZEQUIAS DE ARAUJO	06.093-3	215,59
FÁBIO FRANCISCO DA C. FRANÇA	06.067-4	1.200,00
FRANCISCA DAS C. DA SILVA	07.327-0	1.200,00
FRANCISCO DE ASSIS COSTA	09.644-0	1.200,00
FRANCISCO RICARDO AVELINO DANTAS	05.603-1	215,59
FRANCISCO RODRIGUES DE MORAIS	06.652-4	1.200,00
GEORGE BARBOSA FERNANDES	00.456-1	1.200,00
ELENA SOARES DA COSTA	04.823-2	1.200,00
HILMA MEDEIROS BEZERRA MIRANDA	00.444-8	1.200,00
ILCLEIDE ALVES DA ROCHA	09.051-4	215,59
JOSE TARGINO LOPES	48.828-3	1.200,00
KATIA MARIA FURTADO DE ASSUNÇÃO	08.153-1	215,59
KATIA SUELI BARBOSA DE ARAUJO	07.330-0	215,59
KHATHIENNE FURTADO DE ASSUNÇÃO	05.762-2	215,59
LEILA MARIA MEDEIROS FERNANDES	05.290-6	1.200,00
MANOEL INÁCIO SOBRINHO	01.114-2	1.200,00
MANOEL MARTINS DA SILVA	11.394-8	1.200,00
MANOEL RONALDO DANTAS	06.097-6	1.200,00
MARCELO DE MELO NORONHA JÚNIOR	48.653-1	1.200,00
MARCONDES CARLOS GODEIRO	09.126-0	1.200,00
MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA	05.986-2	1.200,00
Mª DA CONCEIÇÃO DIAS C. E SILVA	04.396-6	1.200,00
MARIA MADALENA G. DE CARVALHO	08.765-3	1.200,00
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	01.063-4	1.200,00
MARIA DAS GRAÇAS DE C. GARCIA	05.289-2	1.200,00
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO VERDE	07.338-5	1.200,00
MARIA DE FÁTIMA D. GONÇALVES	04.415-6	1.200,00
MARIA IZAUMIR DO NASCIMENTO	10.930-4	1.200,00
MARIA HELLEM FERNANDES SOARES	00.111-2	1.200,00
MARIA JOSÉ PADILHA DA SILVA	06.520-0	1.200,00
MARIA ODETE SILVA DE ALMEIDA	63.108-6	1.200,00
MARLENE SOARES CRUZ	01.019-7	239,82
MARLI ALICE DA CUNHA	08.697-5	1.200,00
MAURÍCIO SOARES DE OLIVEIRA	04.925-5	1.200,00
NELSON DA SILVA	04.896-8	1.200,00
PEDRO ROCHA DA SILVA	05.281-7	215,59
RAIMUNDO NONATO BARBOZA	08.368-2	1.200,00
RAFAEL FERNANDES ALADIM DE ARAUJO	68.417-0	1.200,00
RAFAEL DE MORAIS PACHECO	61.069-1	1.200,00
REGINA CLAUDIA DE MELO	08.923-1	1.200,00
ROBERDAM KARLOS DE ARAÚJO	44.658-1	1.200,00
ROBÉRIO CAXIADO DA SILVA	05.761-4	215,59
ROBERTO MACHADO PEREIRA DOS SANTOS	05.275-2	1.200,00
ROGÉRIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	05.623-5	1.200,00
RONALDO TORQUATO DE LIMA	05.624-3	1.200,00
ROSÂNGELA MARISA BEZERRA CRUZ	04.833-0	1.200,00
RUI SANTOS DA SILVA JÚNIOR	00.637-8	1.200,00
SELMA MARIA PALHARES	05.284-1	1.200,00
TEREZINHA ALBINO DA SILVA	06.989-2	1.200,00
VÂNIA MARIA DOS SANTOS E SOUZA	08.456-5	1.200,00

VERA LÚCIA GOMES DE PAIVA	09.338-6	215,59
VERALÚCIA DA C. COSTA MONDELO	08.426-3	1.200,00
VILMA LÚCIA DE ARAÚJO	09.984-8	1.200,00
WALFRAN VALENTIM BEZERRA	04.837-2	1.200,00
TOTAL	R\$	72.621,49

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

LU DENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO 004/2016

PROCESSO Nº 02821/2016-68, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.002/2016 - SEMAD.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

CONTRATADA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME – CNPJ Nº 11.183.984/0001-00

OBJETO: Aquisição de material esportivo.

O valor de R\$ R\$ 41.833,00 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 27.811.50.2-230 – Esporte Forte atendimento a centros desportivos.

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição gratuita

e 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. -

Subelemento – 99 – Outros- Fonte: 111 – Ord. Não Vinculados – Anexo – VII.

Vigência do Contrato – 12(DOZE) meses contados a partir da sua assinatura.

Base Legal: Lei nº 10.520/02.

Natal, 01 de junho de 2016.

Assinaturas:

Carlos Eduardo da Câmara Nunes do Nascimento – Contratante

Leonardo Costa dos Santos - ME – Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 018, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe Sobre a Regularização do Boletim Informativo e Geral da Guarda Municipal de Natal como documentos oficiais de responsabilidade de tornar público os atos do Comando e Subcomandos da GMN.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, apresenta as considerações que seguem:

Considerando a necessidade de definir e/ou regularizar os documentos oficiais expedidos pelo Comandante da Guarda Municipal do Natal;

Considerando que o Boletim Informativo e Geral são instrumentos de celeridade para levar a conhecimento de todos os Guardas Municipais informações, comunicados, determinações, ordens e convocações das atividades correlatas da Guarda Municipal do Natal;

RESOLVE:

Art. 1º - O Boletim Informativo e Geral deve ser expedido pelo Comandante Geral da Guarda Municipal do Natal para publicar os seus atos e ordens, bem como os emanados dos Subcomandos, que devam ser do conhecimento de todos os Guardas Municipais da Instituição, e passam a surtir os efeitos legais de publicidade exigidos.

§ 1º - Caberá ao Comando e/ou Subcomando a decisão sobre a oportunidade de publicar-se ou não certo assunto no boletim.

§ 2º - Todas as publicações das ordens e/ou atos expedidas através do boletim devem ser afixadas nos quadros de aviso da Guarda Municipal do Natal – GMN e na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES.

Art. 2º - A publicação das ordens e/ou atos, os quais, por sua natureza, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requerem medidas especiais de salvaguarda para a sua custódia e divulgação deve ser expedida com as cautelas devidas.

Parágrafo Único – É vedado à publicação em boletim dos assuntos de sigilo secreto ou confidencial, e de ocorrências não relacionadas com a Corporação, salvo se estas deram lugar a alguma ordem do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º - Quando o assunto a ser publicado em determinado item for extenso, contiver relação nominal, tratar-se de publicação de manuais ou instruções da corporação da GMN, ou quando for conveniente, poderá o mesmo ser publicado em anexo ao Boletim, devendo, nessa circunstância, ser lançado no texto o que citada matéria estará sendo encartada ao final do boletim.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Natal ficará responsável pelo arquivo periódico dos boletins expedidos, sendo mantido em arquivo para consulta.

Art. 5º - Fica determinado que os Guardas Municipais deverão obrigatoriamente acompanhar as publicações do Boletim e/ou verificar sua expedição nos quadros de aviso da GMN ou SEMDES.

§ 1º - As atos e ordens devem ser prontamente executados, sendo vedado seu descumprimento, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008.

§ 2º - Não poderá ser alegado o desconhecimento de atos e/ou ordens publicados no boletim, como forma de justificativa pelo seu não cumprimento.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 31 de agosto de 2016.

DANIEL HENRIQUE BANDEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 019/2015

PROCESSO Nº: 016384/2015-89

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

CONTRATADA: KIZO CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: Por força do presente Termo Aditivo fica pactuada a primeira adequação aos serviços objeto do Contrato nº 019/2015, de acordo com a planilha discriminada, anexa, que passa integrar o presente Aditivo.

VALOR: R\$ 5.351,06 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos)

ATIVIDADE/ PROJETO: 15.122.001.2-533 – Manutenção e Funcionamento da STTU;

Elemento De Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

FONTE: 111 – Ord. Não Vinculados;

Anexo: 1 – Manutenção

PREVISÃO LEGAL: art.65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2016

ASSINATURAS:

Contratante – WALTER PEDRO DA SILVA – Secretário Adjunto em substituição legal.

Contratada – ANTÔNIO OZIK PEREIRA SERRA – Kizo Construção e Serviço Ltda

Testemunha – Alberto Pereira da Silva

Testemunha – Severina Soares Neta Carneiro

ORDENADOR DA DESPESA: WALTER PEDRO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação da STTU, localizada na Rua Almino Afonso, 44 - Ribeira, telefone (84) 3232-9125, nesta Capital, torna público que será realizada a abertura dos envelopes da LICITAÇÃO a seguir especificada na seguinte data e horário. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados por meio eletrônico, devendo os interessados, informarem o endereço eletrônico (e.mail) ou dispor de mídia eletrônica (pen-drive, CD, DVD) para que seja fornecido pelo Setor de Licitação, Convênios e Contratos da STTU, no referido endereço, no horário 09h00min às 13h00min, ou solicitar pelo e.mail: cpl.semob@natal.rn.gov.br. O edital também está disponível no site: <http://compras.natal.rn.gov.br>. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras de habilitação contidas na Lei 8.666/93 e no respectivo Edital, bem como observar o local onde será realizada a sessão. Está prevista para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
034857/2015-20	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016	Fornecimento e implantação de 10 painéis de mensagens variáveis – PMV's, 10 câmeras Dome, sistema inteligente de fluxo de tráfego e equipamentos/ sistemas integrados com treinamento para operação e manutenção preventiva e corretiva.	06/ outubro / 2016	09:30

Natal/RN, 02 de setembro de 2016.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 024/2016-GS/SEMSUR, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº. 10.439, de 04 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de setembro de 2014, e PORTARIA Nº. 1598/2014-A.P., de 04 de setembro de 2014, e.

Considerando a devolução do Quiosque nº 06, localizado na Orla Marítima da Praia de Ponta Negra, pela antiga permissionária, Sra. Maria das Graças Lima de Oliveira;

Considerando a necessidade de dar tratamento isonômico aos interessados em explorar o referido quiosque; Considerando a necessidade de dar uma destinação que atenda ao interesse público enquanto não se conclui o certame licitatório para emissão de nova permissão de uso a título precário.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja realizada Licitação para Concessão de Permissão de Uso, com outorga de Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, do Quiosque nº 06, da Paria de Ponta Negra.

Art. 2º - Determinar que, enquanto não for concluída a Licitação, o equipamento ficará à disposição do Departamento de Concessões, Permissões e Autorizações (DPCA), desta Secretaria, que o utilizará como base de apoio para a Fiscalização de Serviços Urbanos, e outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO PIGNATARO EMERENCIANO

Secretário Adjunto de Operações da SEMSUR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a despesa abaixo especificada.

Nº do processo: 038637/2016-56

Objeto: Ref. a contratação de empresa, para prestação dos serviços em emissão de certificados digitais junto a AC Soluti e a ICP Brasil, para os servidores desta SEMURB.

Nome do credor: COSTA & SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA – ME - CNPJ: 18.977.292/0001-82

End.: Rua Conselheiro Tristão 940 – CEP: 60.050-100 – Centro – Bairro: José Bonifácio - Fortaleza /CE

Projeto/atividade: 15.122.0056.2625 – Manutenção do FUMAM

Elemento de Despesa: 33.90.39-70à Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Aquisição de Software de Aplicação

Fonte: 124 – Anexo: VII.

Valor Total: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Natal, 02/09/2016.

Jordana M. de Brito Monteiro - S A/ CAG/SEMURB

Ratifico o posicionamento supra,

Ordenador da Despesa: Marcelo C. Rosado M. Batista.

QUARTO ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ESTA SEMURB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO E A EMPRESA FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, com sede na Joaquim Alves 1976* – Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 08.241.747/0014-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular o Secretário Marcelo Caetano Rosado Maia Batista, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 703.22 1.634-04, residente e domiciliado em Natal/RN, e a empresa FIXA, SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.482.256/0001-33, com sede na AV Agostinho Leitão, 348, S/N, Alecrim, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelos seus titulares, a Sra. Edna Barreto Fernandes inscrita no CPF sob o nº 026.376.494,02, têm entre si, justo e contratado o presente os serviços de locação e manutenção e ar condicionados. mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prorrogar o prazo de vigência do contrato anteriormente estabelecido, por um período de mais 12 (DOZE) meses, com início em 21/08/2016 e término previsto para o dia 20/08/2017, em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pela empresa para esta SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Natal/RN, 29 de Julho de 2016.

Marcelo C. Rosado M. Batista CPF nº 023.587.804-99 – Contratante Edna Barreto Fernandes Diretor – Contratada

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

PROCESSO Nº: 028656/2014-11

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

CONTRATADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VAORES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prorrogar o prazo de vigência do contrato anteriormente estabelecido, por um período de mais 01 (Um) ano, com início em 04/08/2016 e término previsto para o dia 03/08/2017 em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pela empresa para esta SEMURB; CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Natal/RN, 03 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE: Marcelo C. Rosado M. Batista - Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

CONTRATADO: Luis Antônio Rech - INTERFORT SEGURANÇA DE VAORES LTDA/Representante Legal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 108 de 24 de junho de 2009, faz saber que JULGA PROCEDENTE EM PARTES os autos de infração referente aos processos administrativos urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município de Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
014885/2011-05	FERNANDO MAGNO DE FRANÇA

Natal, 02 de Setembro de 2016

MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 108 de 24 de junho de 2009, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao processo administrativo ambiental abaixo relacionado. Fica intimado a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município de Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
015326/2016-19	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO

Natal, 02 de Setembro de 2016.

MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 108 de 24 de junho de 2009, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infração referente aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município de Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
005680/2012-10	HILDENEY LOPES
002502/2012-29	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A (Cond. Resid. Potengi)
002093/2012-61	FRANCISCA VULZAN DE LIMA
005454/2012-21	MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
002503/2012-73	JOSÉ WILSON DA SILVA
005439/2012-82	JULIO FERNANDES DA SILVA (BODY BUILDERS)
002153/2012-45	JOSÉ DUARTE DA SILVA
000571/2012-06	JOSEFA VICTOR DE OLIVEIRA
001075/2012-61	ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA
051943/2014-16	MARIA DO SOCORRO LOPES
062212/2014-04	SUERDA FERREIRA ROCHA PEGADO
028197/2014-67	FRANCISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA
055693/2014-93	SUELY SILVA DOS SANTOS
062278/2014-96	JOSE ADEMAR DANTAS
028349/2014-21	JOSUÉ LIMA DA SILVA
054285/2014-14	FRANCISCO CANINDE MESSIAS
010377/2012-21	KLEMILDO DA CUNHA BARBOSA
004070/2012-91	FRANCINEIDE CAJUEIRO BARROS DA SILVA

Natal, 02 de Setembro de 2016.

MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

Lourival Rodrigues Da Fonseca, inscrita no CPF 671.668.904-44, torna publico, conforme resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu a SEMURB em 26 de agosto de 2016, através do processo administrativo Nº 018035/2016, a licença ambiental de instalação para o funcionamento de uma residência multifamiliar com área construída de 266,88m² em um terreno de 90m², situado na rua Francisco alves câmara, nº 27, bairro alecrim, cidade de Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

Nº do processo: 038668/2016-15

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 10.298.485/0001-03

Objeto: O presente contrato tem como objetivo a contratação da empresa TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.298.485/0001-03, para os serviços relacionados a Filmagens e Edição para cobertura de eventos e produções institucionais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0054.1993 – CONCURSOS E FESTIVAIS; Elemento de despesa 333903900000; Fonte: 111.

Vigência: Da data da sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, até o período de um ano.

Valor: R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

Natal, 31 de agosto de 2016.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME

*Replicado por incorreção

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**PORTARIA Nº 257/2016-AP/A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº.10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.033622/2005-49 – NATALPREV, de 11/08/2016 CONSIDERANDO que no Ato primitivo de Aposentadoria, nº 1.118/06-AP de 03 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de agosto de 2006, foi mencionado tempo de 26 anos de contribuição, acrescidos de 05(cinco) quinquênios; CONSIDERANDO que no ato retificador nº 1.973/2006-AP de 17 de outubro de 2006, publicada em 02 de novembro de 2006, foi mencionado tempo de 24 (vinte quatro anos) de contribuição, acrescidos de 04(quatro) quinquênios; CONSIDERANDO à Informação Tribunal de Contas do Estado, para que se proceda à imediata correção do Ato aposentador do servidor, quanto ao tempo de contribuição e o percentual de quinquenal; CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando evitados de erro ou vício e desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 55, I, II e III da Lei Complementar nº 042, de 17 de julho de 2002, artigo 72 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao funcionário ANTÔNIO IVO PESSOA, matrícula nº 05.180-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme Decreto nº 7.756, de 21 de outubro de 2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação– SME, com proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/1998 e parágrafo único do artigo 72 da Lei Complementar nº 063/2005, acrescidos de 05 (cinco) quinquênios nos termos do artigo 12 § 6º da Lei Complementar nº 20 de 02 de março de 1999 e 45 Horas Extras Incorporada, conforme súmula 76 TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Revogar portaria nº 1.973/2006-AP de 17 de outubro de 2006, publicada em 02 de novembro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos do ato primitivo.

Homero Grec Cruz Sá

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 258/2016-AP/A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº.10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 71.013/98 – NATALPREV, de 19/05/98, CONSIDERANDO que no Ato primitivo de aposentadoria, nº 284/98-AP, de 04 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2002, foi mencionado 15% de anuênio, conforme disposição do artigo 16 da Lei nº 4.108/92 e 45 horas extras incorporadas, nos termos da súmula 76 do T.S.T. CONSIDERANDO à Informação Tribunal de Contas do Estado, para que se proceda à imediata correção do Ato aposentador do servidor, excluindo a vantagem inerente as horas extras, por ser considerada verba de natureza celetista incompatível com o regime estatutário do servidor, bem como a correção do adicional por tempo de serviço que deve corresponder a 16% anuênios; CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo nº 284/98-AP, de 04 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º – Conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, e art. 175, inciso III, “a”, da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com redação dada pelo art. 1º da Lei 4.109, de 11 de junho de 1992, ao funcionário JOÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 35.375-6, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com proventos integrais, calculados com base nos vencimentos da classe imediatamente superior, “ex-vi” do art. 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Natal, ou seja, G.A.S.G. Padrão A, Nível IV, acrescidos de 16% de anuênio, conforme disposição do art.16 da Lei 4.108/92.

Art.2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constantes do Ato Primitivo da aposentação.

Homero Grec Cruz Sá

PRESIDENTE – NATALPREV

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR FRANKLIN CAPISTRANO

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR CHAGAS CATARINO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR BERTONE MARINHO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ ALMIR 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO
3º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR.

ATO Nº 12/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, no exercício de suas funções, considerando o disposto nos artigos 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE

Art. 1º - A propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, através do uso de faixas, caveletes, bonecos, placas, standartes, cartazes, banners, adesivos, plotagens e assemelhados, será permitida exclusivamente nos Gabinetes Parlamentares.

Parágrafo único – A propaganda de que trata o caput será realizada apenas na parte interna e na porta de entrada dos Gabinetes Parlamentares, ficando o Vereador responsável pela preservação do bem público e por eventual dano causado em virtude dessa propaganda.

Art. 2º - A distribuição de folhetos, volantes e outros materiais que veiculem a promoção de candidatos, partidos políticos ou coligações que disputam o pleito eleitoral de 2016 é permitida em qualquer área das dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - É permitida a entrada e permanência nas dependências da Câmara Municipal de carros adesivados com conteúdo de propaganda política eleitoral.

Art. 4º - Ressalvados o disposto nos art. 1º, 2º e 3º deste Ato, é proibida qualquer modalidade de propaganda eleitoral das dependências da Câmara Municipal, inclusive através do uso de alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 5º - A Mesa Diretora exercerá o poder de polícia sobre a propaganda, mantendo os limites dispostos neste Ato e coibindo possíveis excessos.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, em 01 de setembro de 2016.

Vereador FRANKLIN CAPISTRANO – PRESIDENTE

Vereador LUIZ ALMIR – PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereador JÚLIO PROTÁSIO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0267/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor GERSON ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Municipal - APM-1 do Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 16 de agosto de 2016

FRANKLIN CAPISTRANO – PRESIDENTE

LUIZ ALMIR – PRIMEIRO SECRETÁRIO

JÚLIO PROTÁSIO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0268/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.255/2011, publicada no Diário Oficial do Município, de 31 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEONARDO OLIVEIRA DE ASSIS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Municipal – APM-1, no Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 16 de agosto de 2016

FRANKLIN CAPISTRANO – PRESIDENTE

LUIZ ALMIR – PRIMEIRO SECRETÁRIO

JÚLIO PROTÁSIO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0269/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete da Vereadora Amanda Gurgel:

ADONYARA DE JESUS AZEVEDO DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-2
FERNANDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-2
ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-5
NAZARENO DE DEUS GODEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-6

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 16 de agosto de 2016.

FRANKLIN CAPISTRANO – PRESIDENTE

LUIZ ALMIR – PRIMEIRO SECRETÁRIO

JÚLIO PROTÁSIO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0270/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.255/2011, publicada no Diário Oficial de Município, de 31 de maio de 2011, e a Lei nº 6.373/2013, publicada no Diário Oficial de Município, de 19 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos em comissão discriminados, com lotação no Gabinete da Vereadora Amanda Gurgel:

ANA LUISA MARTINS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-6
ANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS FREIRE	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-2
RIELDA ALVES RODRIGUES SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-2
THIAGO MAHRENHOLZ	ASSESSOR PARLAMENTAR MUNICIPAL-APM-5

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 16 de agosto de 2016.

FRANKLIN CAPISTRANO – PRESIDENTE

LUIZ ALMIR – PRIMEIRO SECRETÁRIO

JÚLIO PROTASIO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0271/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 18, Inciso XXII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE NATAL o servidor ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 539949-1.

Art. 2º - DESIGNAR como Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da CAMARA MUNICIPAL DE NATAL os seguintes servidores:

- Thaise Fernanda Galdino da Silva, matrícula 05402077
- Zilma Furtado Bezerra de Medeiros, matrícula 0011980
- Maria de Fátima de Lima Varela, matrícula 0012785
- Bento Ferreira da Fonseca, matrícula 08008784

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 02 de setembro de 2016.

FRANKLIN CAPISTRANO – PRESIDENTE

LUIZ ALMIR – PRIMEIRO SECRETÁRIO

JÚLIO PROTASIO – SEGUNDO SECRETÁRIO

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva
MEMBROS: Carlos Alberto Freire Júnior, Rose Mary Linhares Tavares.
SECRETÁRIA: Solange Teixeira Avelino
DIAGRAMADORES: Alyson Felipe de Souza,
Iury Ranieri Vieira Costa